



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Recolha de resíduos de serviços de saúde.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

No âmbito da administração pública municipal, é de suma importância assegurar a gestão adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde, tendo em vista que estes, quando manipulados de forma incorreta, podem ocasionar sérios riscos à saúde da população, ao meio ambiente e à segurança dos profissionais envolvidos.

Os resíduos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelo Setor de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, pelo Centro Odontológico Municipal, Canil Municipal e pelo SAMU, demandam manejo especializado, com procedimentos técnicos de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A execução desse serviço deve ser realizada por empresa habilitada e devidamente licenciada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do Município, caso ocorram falhas ou descumprimento das normas regulatórias.

A legislação nacional estabelece parâmetros rígidos para o manejo dos resíduos de saúde. A Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Nota Técnica Conjunta nº 06/2023 – DAV/CVIA/DVVZI e CEMEPAR, bem como as normas técnicas da ABNT, fixam critérios de classificação, acondicionamento, transporte e destinação desses resíduos, impondo aos gestores públicos a obrigação de garantir a regularidade e a qualidade do serviço.

O descumprimento dessas diretrizes pode acarretar autuações por órgãos de controle, além de comprometer a saúde pública e gerar danos ambientais irreversíveis. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada se torna não apenas necessária, mas imprescindível para o cumprimento da legislação e para a proteção da coletividade.

Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, de 28/03/2018, cujo teor define:

“GRUPO A:

Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

A1 - Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarifantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B:

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C:

Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radioativa.

GRUPO D:

Não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Papel de uso sanitário e fralda, absorvente higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de pacientes, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados em A1. Sobra de alimentos e do preparo de alimentos. Resto alimentar de refeitório. Resíduos provenientes de áreas administrativas. Resíduos de varrição, flores, podas e jardins. Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

GRUPO E:

Materiais perfuro cortantes ou escarifantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.”

No período dos últimos dez meses, a produção média de resíduos de saúde no município de Santa Helena foi de aproximadamente 770 kg por mês:

Mês/ano	Quantidade kg
Novembro/2024	674,00
Dezembro/2024	572,60
Janeiro/2025	837,05
Fevereiro /2025	854,20
Março/2025	684,99
Abril/2025	931,65
Maio/2025	885,65
Junho/2025	549,80
Julho/2025	868,60
Agosto/2025	847,80
Total	7.706,34
Média mensal	770,63

Essa quantidade evidencia a dimensão e a relevância do serviço a ser contratado, que exige empresa com capacidade técnica, logística apropriada e autorização junto aos órgãos competentes para a execução das atividades. A responsabilidade pelo recolhimento abrange resíduos classificados nos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), demandando tratamento diferenciado e seguro, em consonância com as exigências sanitárias e ambientais.

Os resíduos deverão ser recolhidos nas Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de São Roque, São Miguelzinho, Moreninha, Vila Celeste, Sub Sede e São Clemente, nas Unidades Básicas de Saúde da cidade nos bairros do Centro, Vila Rica e São Luiz, no Centro Odontológico Municipal, Departamento de Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Canil Municipal e SAMU.

Cumprе destacar que, até o presente momento, os serviços vêm sendo executados por meio do Contrato nº 193/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 073/2023. Contudo, a **empresa contratada manifestou desinteresse na prorrogação contratual** pelo prazo de doze meses, aceitando apenas estender o contrato por três meses, com vencimento em 15 de dezembro de 2025. Tal situação evidencia a necessidade de realização de novo processo licitatório, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços e evitar qualquer interrupção que possa comprometer o funcionamento da rede municipal de saúde.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde se mostra medida indispensável para assegurar a manutenção das atividades assistenciais, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, além de resguardar o Município de eventuais penalidades legais. O processo licitatório, portanto, encontra pleno respaldo nos princípios do Direito Administrativo, em especial os da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo, revelando-se absolutamente necessário e oportuno para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Desta forma, a estimativa de produção de resíduos sólidos de saúde produzidos pelo Município de Santa Helena é de aproximadamente 770 Kg (setecentos e setenta quilos) por mês, para que sejam, coletados, transportados, armazenados, tratados e descartados de forma segura e, principalmente, respeitando a legislação vigente e o meio ambiente.

Para uma adequada gestão dos resíduos a recolha deverá ser realizada **quinzenalmente** nas Unidades Básicas de Saúde, no Setor de Epidemiologia, na Vigilância Sanitária e no SAMU. E **semanalmente** no Centro Odontológico Municipal e no Canil Municipal, conforme cronograma a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA - Lei nº 2.920/2021, alterada pela Lei nº 3.245/2024;

LDO - Lei nº 3.212/2024;

LOA - Lei nº 3.258/2024;

RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, de 28/03/2018

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2023 – DAV/CVIA/DVVZI e CEMEPAR

RESOLUÇÃO/CONAMA Nº 358/2005

ABNT NBR 12810/1993.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

Dentre as alternativas elencadas para a solução da destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, que envolve os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, foram analisadas três possibilidades, a saber:

Solução 01 – Contratação de empresa especializada, com pagamento mensal fixo.

Consiste na contratação de empresa devidamente licenciada e especializada em gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, para executar integralmente as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, mediante valor mensal fixo. O levantamento de preços realizado junto ao mercado regional e a empresas que atuam neste segmento indica um custo médio estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) no período de 12 (doze) meses.

Essa solução apresenta previsibilidade orçamentária, uma vez que o valor mensal não sofre variações em razão do volume coletado, garantindo melhor planejamento financeiro à Administração. Além disso, assegura a execução do serviço de forma contínua, regular e adequada às normas da ANVISA, ABNT e órgãos ambientais competentes.

Solução 02 – Execução direta pelo Município.

A realização direta da coleta, transporte, tratamento e destinação final pelo Município mostra-se inviável no presente momento, visto que, a gestão direta dos resíduos exigiria a aquisição de equipamentos específicos, veículos adequados, capacitação de servidores e, principalmente, a obtenção de licenciamento ambiental e autorização junto aos órgãos de vigilância sanitária, o que geraria custos elevados e tempo considerável para implementação.

Diante da análise comparativa, verifica-se que a Solução 01 representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas sob o aspecto financeiro, mas também pela previsibilidade de custos, pela segurança jurídica e técnica e pelo cumprimento integral das legislações sanitárias e ambientais. Ressalta-se ainda que, além de garantir a continuidade da prestação do serviço essencial, tal solução resguarda o Município de riscos de sanções administrativas e ambientais decorrentes de eventual interrupção ou execução inadequada da coleta e destinação dos resíduos de serviços de saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 95/2023, a execução do objeto licitado exige que a empresa contratada apresente, na fase



de habilitação, a documentação que comprove sua regularidade técnica, ambiental e sanitária, garantindo a prestação adequada e segura dos serviços.

Documentos obrigatórios para habilitação técnica e ambiental:

1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços semelhantes em quantidade e características compatíveis com o objeto.
2. **Licença Ambiental de Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde**, expedida pelo órgão competente. Nos casos em que esteja em processo de renovação, será aceito o requerimento de renovação, desde que este tenha sido protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do seu prazo de validade, conforme determina a Lei Complementar Federal nº. 140/2011.
3. **Licença do Aterro Sanitário**, devidamente emitida pelo órgão ambiental competente, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços permitindo a licitante o encaminhamento de resíduos de saúde tratados
4. **Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária**, compatível com o objeto licitado, expedido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal);
5. **Declaração de que os veículos coletores atendem à Resolução CONAMA nº 358/2005 e à ABNT NBR 12810/1993**, devendo ser devidamente registrados e adequados ao transporte de resíduos de saúde.

Periodicidade da coleta:

A periodicidade foi definida em razão do volume médio de resíduos gerados em cada unidade e do risco associado aos resíduos classificados nos Grupos A, B e E. Assim:

- **Coleta semanal:** nas unidades de maior volume ou risco – **UBS Central, Centro Odontológico Municipal e Canil Municipal.**
- **Coleta quinzenal:** nas demais **Unidades Básicas de Saúde dos distritos e bairros, no Setor de Epidemiologia, na Vigilância Sanitária e na Base do SAMU.**

Essa diferenciação assegura eficiência operacional, economicidade e segurança sanitária, prevenindo acúmulo de resíduos infectantes e garantindo conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, as normas da ABNT e as resoluções do CONAMA.

Aspectos ambientais e de segurança:

Devido ao potencial poluidor dos resíduos de saúde, a execução do contrato deverá observar estritamente as legislações ambientais e sanitárias vigentes. A empresa deverá adotar procedimentos de rastreabilidade, comprovar a destinação final ambientalmente adequada e fornecer certificados de tratamento e disposição dos resíduos, resguardando o Município de sanções administrativas, civis e penais.

Dessa forma, a solução proposta garante que o objeto será executado por empresa **tecnicamente qualificada, ambientalmente regular e sanitariamente autorizada**, assegurando a continuidade do serviço público essencial, a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde coletiva.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º
Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º

Os valores foram retirados da 2ª Alteração do Contrato nº 193/2023, decorrente do pregão eletrônico nº 073/2025.

ITEM	CATSER	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1333	MEN	12	Contratação de empresa especializada para a coleta,	R\$ 7.421,10	R\$ 89.053,20



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

	(aprox.)	SAL		armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, classificados nos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas Unidades Básicas de Saúde, Setor de Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Centro Odontológico Municipal, Canil Municipal e Base do SAMU, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT e demais legislações sanitárias e ambientais vigentes, conforme detalhamento próprio.		
TOTAL						R\$ 89.053,20

A recolha dos resíduos sólidos de saúde, deverão ser realizadas **quinzenalmente** nos seguintes locais:

- Unidade Básica de Saúde de **Sub Sede**, localizada na Rua Curitiba, S/N, Distrito de Sub Sede, Santa Helena-PR.
- Unidade Básica de Saúde de **São Clemente**, localizada na Rua Abrelino Alcantara, S/N, Distrito de São Clemente, Santa Helena-PR.
- Unidade Básica de Saúde de **São Roque**, localizada na Rua Érico Verissimo, S/N, Distrito de São Roque, Santa Helena-PR.
- Unidade Básica de Saúde de **Vila Celeste**, localizada na Avenida Principal, S/N, Distrito de Vila Celeste, Santa Helena-PR.
- Unidade Básica de Saúde de **São Miguelzinho**, localizada na Rua Principal, S/N, Localidade de São Miguelzinho, Santa Helena-PR.
- Unidade Básica de Saúde de **Moreninha**, localizada na Avenida Principal, S/N, Distrito de Moreninha, Santa Helena-PR.
- Unidade Básica de Saúde de Eduardo Rodrigues, localizada na Rua Minas Gerais, Nº 2100, **Bairro Vila Rica**, Santa Helena-PR.
- Unidade Básica de Saúde Maria Alegretti, localizada na Avenida Santa Catarina, Nº 10, **Bairro São Luiz**, Santa Helena-PR.
- **Setor de Epidemiologia**, localizado na Avenida Curitiba, Nº 51, Centro, Santa Helena-PR.
- Setor de **Vigilância Sanitária**, localizado na Avenida Paraná, Nº 1400, esquina com a Avenida Curitiba, Centro, Santa Helena-PR.
- Base do **SAMU**, localizado na Av. Paraná, 1201 - Centro, Santa Helena - PR.

A recolha dos resíduos sólidos de saúde, deverão ser realizados **semanalmente** nos seguintes locais:

- **Unidade Básica de Saúde Central**, localizada na Rua Ângelo Cattani, S/N, Centro, Santa Helena-PR.
- **Centro Odontológico Municipal**, localizado na Avenida Arnaldo Busatto, Nº 311, Centro, Santa Helena-PR.
- **Canil Municipal**, localizado na Zona Rural, Rua João Muller, S/N, Santa Helena-PR.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

A contratação observará a periodicidade da prestação dos Serviços contratados, por isso, optou-se pela contratação dos SERVIÇOS CONTINUADOS através de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa “ABERTO”.

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ação 2203, referência 1050.

O recebimento provisório dos serviços será feito pelo Fiscal de Contrato devidamente designado.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelo fiscal do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A presente contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de recolha, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classificados nos grupos A, B e E, os quais exigem execução integrada e especializada.

Há de se destacar a **NÃO aplicação** da divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, uma vez que a fragmentação em cotas ou lotes comprometeria a padronização, a rastreabilidade, a responsabilidade técnica e a eficiência do serviço, além de elevar o risco de descumprimento das normas sanitárias e ambientais.

Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, garantindo a adequada gestão dos resíduos de saúde e a plena observância da legislação vigente.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade, especificamente no que diz respeito a necessidade de contratação de serviços similares por outras Secretarias.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

O objetivo central da contratação é garantir a gestão integrada e segura dos Resíduos de Serviços de Saúde, abrangendo coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, de modo a:

- **Assegurar a continuidade dos serviços de saúde**, evitando a interrupção das atividades nas Unidades Básicas, no Centro Odontológico, na Vigilância Sanitária, no Setor de Epidemiologia e no Canil Municipal em razão da ausência de destinação adequada de resíduos;
- **Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e ambientais**, em especial a RDC nº 222/2018 da ANVISA, normas da ABNT e regulamentações dos órgãos ambientais competentes;
- **Resguardar o Município de sanções administrativas, civis e penais**, que poderiam ser aplicadas em caso de manejo inadequado dos resíduos;
- **Proteger a saúde da população e dos profissionais envolvidos**, reduzindo riscos de contaminação, acidentes com materiais perfurocortantes e exposição a substâncias químicas perigosas;
- **Promover a preservação ambiental**, evitando que resíduos potencialmente nocivos sejam descartados de forma incorreta e causem poluição do solo, da água e do ar.

Em síntese, o resultado esperado pelo Município com a contratação é a **manutenção de um sistema eficiente, seguro e sustentável de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde**, que assegure tanto a regularidade do atendimento em saúde quanto o cumprimento das obrigações legais e ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

A contratação deverá observar o princípio da sustentabilidade previsto no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a reduzir os impactos ambientais decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas práticas:

1. Veículos coletores:

Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados junto aos órgãos de trânsito e ambientais;

2. Roteirização e eficiência logística:

A contratada deverá adotar rotas otimizadas de coleta, visando diminuir o consumo de combustível, reduzir a emissão de gases poluentes e aumentar a eficiência operacional.

3. Destinação ambientalmente adequada:

Todos os resíduos deverão ter sua destinação final comprovada por meio de certificados de tratamento e disposição, emitidos pelo aterro sanitário ou unidade licenciada.

Deverão ser emitidos e apresentados regularmente os Manifestações de Transporte de Resíduos (MTR) digitais, conforme exigência da legislação ambiental.

Com tais medidas, busca-se minimizar os impactos negativos sobre o meio ambiente e assegurar que a execução contratual esteja alinhada às diretrizes de licitações sustentáveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª Ed., 2020).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 23 de setembro de 2025.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

KARINE GONÇALVES SEBBEN

CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CIENTE E DE ACORDO,

DANIEL REMONTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
Análise de riscos

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Atraso na contratação, inviabilizando a coleta, transporte e tratamento dos resíduos do serviço de saúde do Município; 2. Acúmulo indevido de materiais contaminados; 3. Possibilidade de contaminação.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP		Área demandante	Por ocasião da demanda

Risco 2	Risco	Dimensionamento incorreto dos quantitativos		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio
	Danos			
	1. Probabilidade de a estimativa sobre o quantitativo ser maior ou menor que a efetiva demanda; 2. Estimativa de custo da contratação prejudicada.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Estudo comparativo das quantidades históricas de aquisição, utilizados como parâmetro para a atual contratação.		Fiscalização da contratação	Por ocasião do ETP
	Elaboração de padrão de utilização de produtos.		Área demandante	Por ocasião do planejamento
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Controle e acompanhamento dos pedidos de produtos pelos órgãos durante a vigência do contrato.		Fiscal de contrato	Durante a vigência

Risco 3	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação da realização dos serviços pela empresa contratada; 2. Coleta dos Resíduos sólidos da saúde prejudicada;			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Controle rigoroso de prazos de execução, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.		Fiscalização da contratação	Por ocasião da execução
	Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total		Área demandante	Por ocasião do ETP



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
Aplicação das sanções previstas em Edital.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência da ARP